

Assinatura
ASSINATURA DO PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO



EMENDA MODIFICATIVA nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 018/2022

Ref.: Projeto de Lei Municipal
Assunto: Lei Orçamentária para o Exercício de 2023.
APROVADO EM

2

07 DEZ 2022

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Altera a redação parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei nº 018/2022 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Duas Barras – RJ para o exercício financeiro de 2023.

O(s) Vereador(es) que subscrevem a presente emenda, com fundamento no que estabelece o a Alínea "b" do Inciso III do parágrafo 2º do art. 164 da Carta Magna Municipal (LOM), combinado com as disposições legais do parágrafo 5º do art. 143 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, modificam o parágrafo único do art. 8º do projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2023.

Art. 1º – O art. 8º, *parágrafo único*, do Projeto de Lei 018/2022 passa a conter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Não onerará o limite estabelecido no caput do presente artigo, as suplementações orçamentárias que se referirem às seguintes alterações orçamentárias:

I - Despesas do grupo de Pessoal e seus encargos, limitado ao valor mesmo valor orçado para o exercício financeiro de 2023:

II - Despesas com pagamento dos encargos e da dívida pública, limitado ao dobro do valor orçado para o exercício;

III - Despesas realizadas com recursos oriundos de convênio e ou emendas parlamentares, inclusive as contrapartidas do Município, limitados aos valores pactuados, após, o ingresso financeiro dos montantes dessas naturezas;

IV - Despesas realizadas com recursos vinculados, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, limitados aos montantes de cada despesa dessa natureza.

Art. 2º - Essa emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei nº 18/2022.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras (RJ), 01 de Dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO



Guilherme Soares de Oliveira
Vereador

Jairo Silveira de Sá
Vereador

Jander Raposo da Silveira
Vereador

Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador

Frederico Turque Thurler
Vereador

Antonio José Feuchard do Couto
Vereador

Albertina das Graças G. T. Wermelinger
Vereador

Amanda de Castro Hoelz,
Vereador

Diego Thurler Ornellas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA:

As exceções orçamentárias são instrumentos que permitem ao Poder Executivo mais agilidade na promoção de alterações orçamentárias, específicas, de modo a não engessar os programas de trabalhos e as ações governamentais que são praxe na execução do orçamento.

A matéria ora em questão, visa dotar o Gestor de instrumentos capazes de satisfazer aos anseios dos servidores, sem atropelos e entraves, como por exemplo edição de projetos de leis para tal fim, podendo implantar ações rápidas que permitam as alterações e ou suplementações das dotações orçamentárias que visem aprimorar a estrutura salariais dos servidores, inclusive os encargos sociais envolvidos na questão.

Outro fato relevante da presente emenda é a autorização para adoções de medidas orçamentárias que visem promover ajustes nas despesas com a dívida pública e seus encargos, facilitando as decisões para promoção do equilíbrio das finanças, além, da flexibilização dos atos inerentes às alterações orçamentárias quando o crédito for correspondente aos ingressos de recursos de convênios, emendas parlamentares e, recursos vinculados a despesas exclusivas.

Por certo, a emenda em questão trará agilidade ao processo de execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo e suas diversas unidades orçamentárias, não comprometendo o planejamento estratégico das demais fontes de recursos. As exceções orçamentárias são instrumentos que permitem ao Poder Executivo mais agilidade na promoção de alterações orçamentárias, específicas, de modo a não engessar os programas de trabalhos e as ações governamentais que são praxe na execução do orçamento.

A matéria ora em questão, visa dotar o Gestor de instrumentos capazes de satisfazer aos anseios dos servidores, sem atropelos e entraves, como por exemplo edição de projetos de leis para tal fim, podendo implantar ações rápidas que permitam as alterações e ou suplementações das dotações orçamentárias que visem aprimorar a estrutura salariais dos servidores, inclusive os encargos sociais envolvidos na questão.

Outro fato relevante da presente emenda é a autorização para adoções de medidas orçamentárias que visem promover ajustes nas despesas com a dívida pública e seus encargos, facilitando as decisões para promoção do equilíbrio das finanças, além, da flexibilização dos atos inerentes às alterações orçamentárias quando o crédito for correspondente aos ingressos de recursos de convênios, emendas parlamentares e, recursos vinculados a despesas exclusivas.

Por certo, a emenda em questão trará agilidade ao processo de execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo e suas diversas unidades orçamentárias, não comprometendo o planejamento estratégico das demais fontes de recursos.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras (RJ), 01 de Dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO




Guilherme Soares de Oliveira
Vereador

Frederico Turque Thurler
Vereador

Jairo Silveira de Sá
Vereador

Antonio José Feuchard do Couto
Vereador


Jander Raposo da Silveira
Vereador


Albertina das Graças G. T. Wermelinger
Vereador

Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador

Amanda de Castro Hoelz,
Vereador

Diego Thurler Ornellas
Vereador